

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 40/22

Vistos.

Trata-se de Pedido de informação, o qual, salvo melhor juízo, não está em conformidade com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro. De acordo com o art. 196 do Regimento Interno, *in verbis*:

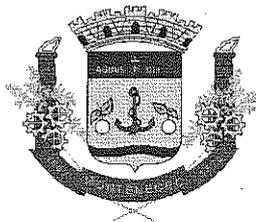
Art. Não será dado encaminhamento a pedido de informação formulado de modo genérico, que deixe de apresentar razões e justificativas para tal, ou que seja apresentado em contrariedade ao disposto neste Regimento Interno, ou que sugira providências a tomar, faça consultas, sugestões, conselhos ou interrogações sobre propósitos da autoridade a que se dirige, cabendo ao proponente, quando da negativa, recurso ao Plenário.

O presente pedido de informações deixou de apresentar razões e justificativas, motivo pelo qual foi retirado da pauta da sessão legislativa de 31 de março de 2022.

No mesmo sentido, segundo o Parágrafo Único do mesmo artigo acima vergastado, observa-se que:

Parágrafo único. Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, mesmo após a sua aprovação pelo Plenário, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual ao anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto.

No caso do presente Pedido de Informações, verifica-se a priori que o mesmo já fora respondido através do ofício 109/2022 – GP, do Executivo Municipal. Caso não tenha a resposta sido satisfatória ao proponente do Pedido de Informações, haveria a necessidade de justificar os pontos centrais que ainda haveria a razão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



serem esclarecidos, o que não ocorreu. Assim, por tratar-se de pedido genérico, sem justificativa ou razões, o pedido deve ser arquivado.

Notadamente o fato de não estar de acordo com o Regimento Interno também o torna inconstitucional. Assim então, nos termos do que prevê o art. 19, § único, inciso V, alínea "a", a saber:

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

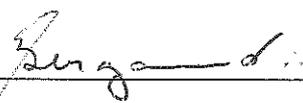
Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:

V – Quanto às proposições:

a) Mandar arquivar ou devolver as que sejam manifestadamente inconstitucionais;

Diante dos fatos acima narrados, recomenda-se a determinação do arquivamento do presente Pedido de Informações, por ser manifestamente inconstitucional.

Montenegro, 1º de abril de 2022.



Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico